

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

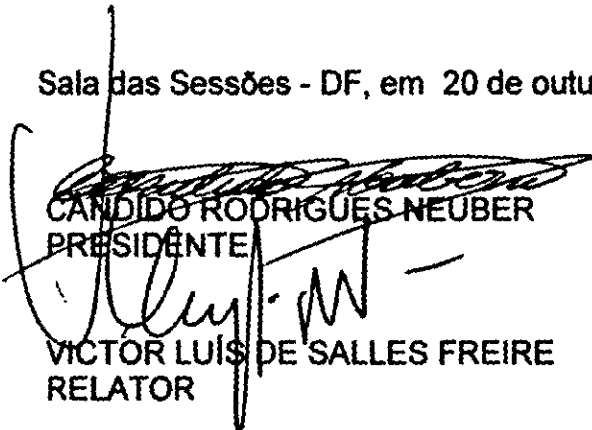
PROCESSO Nº : 10820/000.332/92-59
SESSÃO DE : 20 de outubro de 1995
ACÓRDÃO Nº. : 103-16.729
RECURSO Nº. : 87.809
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE : CARTONAGEM JOFER LTDA
RECORRIDA : DRF EM ARAÇATUBA - SP

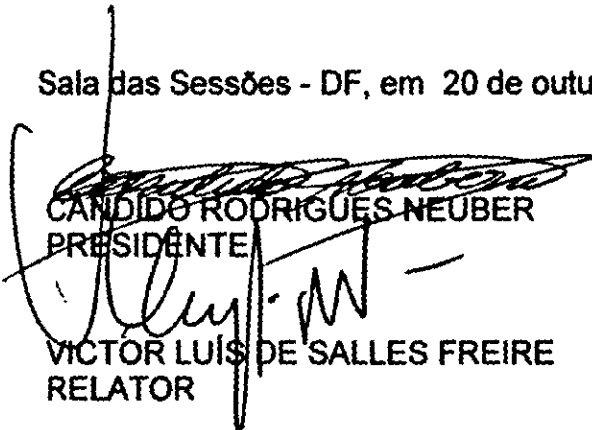
Lançamento Decorrente - PIS/Dedução - Exercício de 1988. "Na confirmação do lançamento matriz confirma-se pertinente decorrente."
"É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CARTONAGEM JOFER LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de Fevereiro a Julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

10 NOV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, VILSON BIADOLA E MÁRCIO MACHADO DA SILVA.. AUSENTES OS CONSELHEIROS EDVALDO PEREIRA DE BRITO E SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10820/000.332/92-59
ACÓRDÃO Nº. : 103-16.729
RECURSO Nº : 87.809
RECORRENTE : CARTONAGEM JOFER LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No âmago da vertente questão a exigência se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1988..

A decisão monocrática de fls. 41/42 julgou parcialmente procedente a acusação sob discussão.

E a parte recursante, no seu apelo, se reporta ao âmbito da matéria versada no lançamento maior.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº. : 10820/000.332/92-59
ACÓRDÃO Nº. : 103-16.729

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

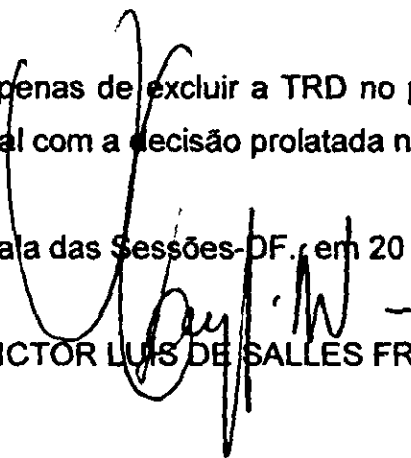
O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, pelos fundamentos constantes do acórdão nº 103-16.612 que, no âmbito do lançamento maior sob discussão, e remanescente nestes autos, entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente.

Apenas de excluir a TRD no período de fevereiro a julho de 1991, em consonância por igual com a decisão prolatada no processo matriz.

Sala das Sessões-DF, em 20 de outubro de 1995

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE



2